



**LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

**Estabelece limites para gastos com contratação de artistas, atrações e estrutura de eventos financiados com recursos próprios do Município de Riacho das Almas e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As despesas anuais do Município de Riacho das Almas com a contratação de artistas, shows musicais, apresentações culturais e respectiva estrutura de eventos (som, palco e iluminação), custeadas com recursos próprios, fica limitado ao teto de **2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício financeiro anterior.**

§ 1º Excluem-se do limite estabelecido no *caput* os valores provenientes de convênios com o Estado ou União, emendas parlamentares, patrocínios da iniciativa privada e demais transferências vinculadas especificamente a eventos culturais.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo publicará, anualmente, Decreto Municipal informando o valor nominal correspondente ao limite estabelecido no *caput*, com base na Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior.

**Art. 2º** O valor máximo a ser despendido com a contratação de um único artista ou atração artística, para uma única festividade, não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento) do montante total fixado no Art. 1º desta Lei**

**Art. 3º** A Administração Municipal deverá dar publicidade, no Portal da Transparência, ao demonstrativo do cálculo do limite anual antes da realização dos eventos do calendário oficial das festividades do Município.

**Art. 4º** Em caso de emergência ou estado de calamidade pública, devidamente homologados, os limites previstos nesta Lei poderão ser reduzidos ou suspensos por Decreto do Poder Executivo, priorizando-se as áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 10 de abril de 2026.

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
Prefeito